



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 022/2025

Projeto de Lei nº 037/2025 - “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e concessões do Município de Santa Teresa, e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Kleber Medici, foi proposto o **Projeto de Lei n.º 037/2025**, que dispõe sobre programas de Parcerias Público-Privadas e Concessões, além de dar outras providências.

O Projeto de Lei veio acompanhado da mensagem do Sr. Prefeito com a justificativa de necessitar regulamentar no âmbito municipal, as Leis Federais 14.133/2023, 8.987/1995, 11.079/2004, 11.445/07, 13.019/2014 e suas respectivas atualizações, buscando promover o desenvolvimento e fomentar a atração de investimento privado, com a delegação de alguns serviços públicos mediante licitação prévia para a contratação.

Para que seja possível desenvolver Projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões é imperioso a regulamentação no Município através de Lei Municipal.

Nos termos do Regimento Interno consolidado desta Casa, a proposição foi distribuída para o exame das Comissões de Finanças e Orçamento.



Autenticar documento em <https://epi.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tel.:

(51) 3250-1802

CNPJ nº 04.628.670/0001-10 e-mail: cmista@camarasantateresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, além de previsão na Lei Orgânica do Município, temos o artigo 96 do Regimento Interno que lhe dá competência de opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. É o que consta no inciso VI do citado artigo 96 do Regimento. Sendo assim o Projeto de Lei 037/2025, deverá passar pelo crivo desta Comissão.

Temos que o Projeto de Lei em análise regulamenta as bases e diretrizes que nortearão o modelo de cooperação entre os setores público e privado, qualificando os serviços prestados à população através da construção de parcerias. Notadamente, importa em regulamento das futuras contratações, cujos impactos financeiros e/ou fiscais deverão ser apurados em cada caso concreto.

Insta salientar, que Parcerias Público-privadas ou concessões administrativas, para que sejam possíveis, deve ser incluído no planejamento do ente público que a celebrará, conforme exigido pela legislação brasileira e a lei local, no caso de ser aprovada, para a análise de sua conveniência e oportunidade, projeção de receitas futuras e planejamento de longo prazo, assegurando a sustentabilidade financeira.

Há que se ressaltar que o Projeto de Lei aqui estudado está em sintonia com as legislações federais supramencionadas, pois prevê a necessidade de estudos e projetos de viabilidade, exige garantias, consultas públicas, exige licitação, prevê obrigações e responsabilidades, dentre outras previsões.

Sob a ótica de finanças e orçamentos, o Projeto de Lei 037/2025 não afronta as legislações federais pertinentes, tão pouco interfere na responsabilidade fiscal do Município, não impacta o seu orçamento, razão pela qual não vislumbramos óbice que impeça sua normal tramitação.



Autenticado documento em <https://sistema.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Tel.: (51) 3259-1803

em@camarasanta.teresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Assim sendo, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 037/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 26 de agosto de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODE
Relator
João Carlini - PSDB
Vogal